



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**LEI Nº 273, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a alteração do artigo 12 da Lei nº 250/2025, de 13 de março de 2025, que instituiu o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Buritirama (COMELB), a fim de ampliar a representação das entidades junto ao COMELB, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 12 da Lei nº 250/2025 de 13 de março de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** O COMELB terá uma composição de dez membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, para um mandato de quatro anos.

**§1º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

**I – Representantes do Poder Público:**

- a) Um representante indicado pela Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, com respectivo suplente;
- b) Um representante da Secretaria de Educação, com respectivo suplente;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde, com respectivo suplente;
- d) Um representante da Secretaria de Assistência Social, com respectivo suplente;
- e) Um representante de livre indicação do Chefe do Executivo, com respectivo suplente.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) Um representante dos esportes de invasão, tais como futebol, futsal, basquete, handebol e similares, com respectivo suplente;
- b) Um representante dos esportes de marca, tais como ciclismo, atletismo e similares, com respectivo suplente;
- c) Um representante dos esportes de rede, tais como vôlei, futevôlei e similares, com respectivo suplente;
- d) Um representante dos esportes de combate, tais como judô, karatê, jiu-jitsu e similares, com respectivo suplente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



e) Um representante de entidades desportivas que atuem diretamente com pessoas com deficiência, com respectivo suplente.

**§2º.** Os segmentos indicados nos incisos do §1º, item II, são exemplificativos, podendo a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer reconhecer outras modalidades ou categorias esportivas dentre as indicadas, com atuação relevante no Município.

**§3º.** Na hipótese de ausência de entidade ou representante habilitado em determinado segmento, a vaga correspondente poderá ser ocupada por outro representante da sociedade civil com atuação comprovada em qualquer das modalidades esportivas indicadas no item II do parágrafo primeiro, ainda que já estejam representadas, desde que haja interesse e disponibilidade:

**Parágrafo único.** Caso haja a indicação de mais de um representante para determinada modalidade, será dada preferência à modalidade esportiva ainda não representada no Conselho, priorizando-se a diversidade de modalidades específicas dentro de cada grupo esportivo.

**§4º.** Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer promover ampla divulgação pública através de publicação em Diário Oficial Municipal, mural de avisos nos órgãos públicos e outros meios existentes, a fim de garantir critérios objetivos e transparentes para a escolha dos representantes do COMELB, conforme previsto no artigo 13 desta Lei.

**Art. 2º** Ficam revogadas totalmente as disposições em contrário do artigo 12 da Lei nº 250/2025 de 13 de março de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama-BA, 12 de novembro de 2025.

**Léo Miranda São Mateus**

Prefeito Municipal de Buritirama/BA

